



PREFEITURA

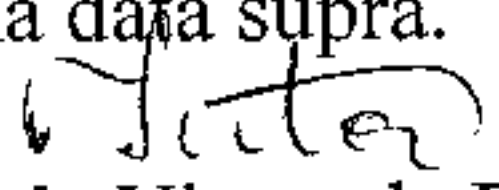
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de setembro de 2012.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500

LEI Nº 4.148, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), destinado a suplementar dotação do orçamento vigente que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

02 – EXECUTIVO		
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA		
03 – Divisão do MeioAmbiente		
18 – Gestão Ambiental		
541 – Preservação e Conservação Ambiental		
00XX – Gestão de Riscos Ambientais		
1.0XX – Obras Preventivas de Desastres Ambientais		
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações		
Ficha XX - Fonte 01 – Tesouro.....	R\$	5.000,00
Ficha XX - Fonte 05 – Transf. e Conv. Federais – Vinc.	R\$	200.000,00
TOTAL:-	R\$	205.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito, correspondente a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correrá por conta de superávit financeiro apurado no exercício de 2011 e a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correrá por conta de arrecadação proveniente de fonte de recursos, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União, considerando a receita oriunda do Ministério da Integração Nacional, referente ao Programa Gestão de Riscos e Resposta a Desastres / Apoio a Obras Preventivas de Desastres, sendo o valor total das obras R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresentá-lo em audiências públicas junto à comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



9